

SEGURO TOTALL VIAGENS NEVE

COM INCLUSÃO DE RISCOS CATACLISMOS NATURAIS, TERRORISMO E GUERRA

CONDIÇÃO ESPECIAL

Acidentes Pessoais, Bagagens e Assistência em Viagem

Nota Importante: Este clausulado é um resumo da Apólice celebrada entre a Allianz Portugal e a sua Agência de Viagens / Operador no âmbito do Protocolo APAVT (produto 2096), em caso de dúvida peça na sua Agência de Viagens / Operador uma cópia das Condições Gerais e Especiais.

Capítulo I - Disposições Gerais Definições

SEGURADORA - A Companhia de Seguros Allianz Portugal, S.A;
TOMADOR DE SEGURO - A Agência de Viagens e Turismo que subscreve o presente contrato de seguro, responsável pela organização e venda da viagem programada e pelo pagamento do prémio do seguro;

PESSOA SEGURA - Os clientes da Agência Tomadora de Seguro portadores de título de viagem e constantes das relações de Pessoas Seguras a remeter à Allianz Portugal;

ACIDENTE - Qualquer acontecimento fortuito, súbito e anormal, devido a causa exterior e estranha à vontade da Pessoa Segura e que nesta pessoa produza lesões corporais;

DOENÇA - Qualquer enfermidade que vitime a Pessoa Segura e a impeça de prosseguir a viagem;

SINISTRO - Qualquer evento ou série de eventos resultantes de uma mesma causa, de carácter fortuito, súbito e imprevisto, susceptível de fazer funcionar as garantias do Contrato;

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA - AIDE Assistencia Seguros y Reaseguros, S.A.

Âmbito do Seguro

O contrato garante às Pessoas Seguras apenas os sinistros ocorridos durante o período das viagens ao estrangeiro adquiridas ao Tomador de Seguro, desde que a Pessoa Segura chegue ao local do primeiro embarque até ao momento da sua chegada ao destino final da viagem, quer esta tenha motivação turística ou profissional.

Derroga-se o que se encontra fixado no Art.29º ("Entrada em Vigor das Coberturas para Cada Pessoa Segura") das Condições Contratuais sobre o início e termo do risco para cada uma das Pessoas Seguras.

Âmbito Territorial

O risco de Morte ou Invalidez Permanente (cobertura de Acidentes Pessoais) e a cobertura de Bagagens são válidos em Portugal e no Estrangeiro.

A cobertura de Despesas de Funeral é válida em Portugal.

As restantes coberturas são válidas apenas no Estrangeiro, salvo no que diz respeito ao risco de Despesas Médicas, Cirúrgicas, Farmacêuticas e de Hospitalização, incluída na cobertura de Assistência em Viagem, cujo âmbito pode ser alargado a Portugal.

Capítulo II - Cobertura de Acidentes Pessoais

1. Riscos Cobertos

1.1 Morte ou Invalidez Permanente

Em caso de Morte resultante de Acidente coberto pela Apólice e ocorrida imediatamente ou no decurso de dois anos a contar da data do acidente, a Allianz Portugal pagará até ao limite apresentado no quadro anexo o correspondente capital seguro aos beneficiários. Não se garante a cobertura de morte a pessoas com idade inferior a 14 anos.

Em caso de Invalidez Permanente, resultante de Acidente coberto pela Apólice, sobrevinda e clinicamente constatada no decurso dos dois anos imediatamente seguintes à data do Acidente, a Allianz Portugal pagará a parte do correspondente capital determinada pela tabela de desvalorizações que faz parte das Condições Contratuais da Apólice.

Os capitais seguros por Morte e por Invalidez Permanente não são cumuláveis, pelo que, se uma Pessoa Segura vier a falecer em consequência de acidente, ao capital por Morte será deduzido o valor do capital por Invalidez Permanente que, eventualmente, lhe tenha sido atribuído ou pago relativamente ao mesmo Acidente.

a) Capitais máximos por acumulação

O capital máximo automaticamente segurável, para a cobertura de Morte ou Invalidez Permanente e por cúmulo de risco (em situações de viagens no mesmo veículo transportador), é de € 9.500.000,00.

Em caso de acidente, resultante dos riscos derogados no ponto 3 do Capítulo II, o capital máximo automaticamente segurável para a cobertura de Morte ou Invalidez Permanente e por cúmulo de risco, é de € 6.000.000,00.

Sempre que uma viagem envolva capitais totais superiores aos acima mencionados, a Allianz Portugal deverá ser do facto informada com uma antecedência mínima de 5 dias úteis para que proceda à colocação do excedente em resseguro.

Caso aconteça um sinistro que envolva um capital seguro superior ao mencionado, sem que a Allianz Portugal tenha disso sido informada, as indemnizações serão processadas por rateio.

1.2 Despesas de Tratamento em Portugal, exclusivamente em caso de acidente no estrangeiro

A Allianz Portugal procederá ao reembolso, até ao limite apresentado no quadro anexo, das despesas necessárias ao tratamento das lesões sofridas, em consequência de Acidente coberto pela Apólice, desde que efectuadas em território nacional, após o regresso da Pessoa Segura sinistrada.

Fica derogado o fixado no n.º 1 do Art.º 7 das Condições Contratuais no que respeita a despesas de repatriamento, não garantidas por este contrato.

Em caso de utilização da presente garantia é aplicável uma franquia a cargo da Pessoa Segura de € 50,00 por sinistro.

1.3 Cobertura de Despesas de Funeral

A Allianz Portugal procederá ao reembolso, até ao limite apresentado no quadro Anexo, das despesas com o funeral da Pessoa Segura em Portugal, em caso de acidente ocorrido no Estrangeiro.

O reembolso será feito a quem demonstrar ter pago as despesas contra entrega da documentação comprovativa.

2. Exclusões de garantias no âmbito da cobertura de Acidentes Pessoais 2.1 Exclusões Absolutas

- 2.1.1 Ficam excluídos da garantia do presente Contrato os riscos devidos a:
 - a) Acto intencional do Tomador de Seguro ou do Beneficiário;
 - b) Suicídio ou tentativa de suicídio da Pessoa Segura, bem como outros actos intencionais praticados sobre si própria;
 - c) Actos praticados pela Pessoa Segura, intencionalmente ou com negligência grave, designadamente actos temerários, apostas ou desafios;
 - d) Acto criminoso ou contrário à ordem pública de que o Tomador de Seguro, a Pessoa Segura ou o Beneficiário sejam autores materiais ou morais ou de que sejam cúmplices;
 - e) Intervenção em rixas salvo em legítima defesa, própria ou alheia, de bens e pessoas.
 - f) Acção ou omissão da Pessoa Segura, influenciada pelo uso de estupefacientes (sem prescrição médica) ou bebidas alcoólicas de que resulte grau de alcoolémia igual ou superior àquele que, em caso de condução sob o efeito do álcool, determine a prática de contra-ordenação ou crime;
 - g) Acções praticadas por qualquer pessoa pela qual seja civilmente responsável o Tomador de Seguro, a Pessoa Segura ou o Beneficiário;
 - h) Acidentes ou eventos que produzam, sobre a Pessoa Segura, unicamente efeitos psíquicos;
 - i) Acidentes resultantes de uma doença ou estado patológico pré-existente, bem como lesões resultantes de intervenções cirúrgicas ou outros actos médicos não motivados por Acidente garantido pelo Contrato;
 - j) Doença de qualquer natureza.

2.1.2 As doenças só ficarão garantidas quando se possa provar, por diagnóstico médico, que são consequência directa de Acidente coberto pela Apólice; todavia, não serão objecto de cobertura, em caso algum, as seguintes afecções:

- a) Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (SIDA);
- b) Ataque cardíaco não causado por traumatismo físico externo ou Acidente vascular cerebral;
- c) Hérnias, qualquer que seja a sua natureza, reumatismo, varizes e suas complicações, osteoartrites ou outras alterações degenerativas das articulações, músculos, ligamentos ou tendões.

2.2 Exclusões Relativas

2.2.1 Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares, ficam ainda excluídos os riscos devidos a:

- a) Acidentes resultantes de cataclismos da natureza, tais como ventos ciclónicos, terremotos, maremotos, outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda acção de raio;
- b) Assaltos, greves, distúrbios laborais, tumultos e quaisquer outras alterações da ordem pública, rebelião, actos de terrorismo e sabotagem ou insurreição;
- c) Revolução, guerra civil, invasão e guerra declarada ou não contra país estrangeiro, hostilidades entre nações estrangeiras, quer haja ou não declaração de guerra, e actos bélicos provenientes directa ou indirectamente dessas hostilidades;
- d) Acidentes resultantes da utilização pela Pessoa Segura de veículos motorizados de duas rodas;
- e) Acidentes resultantes da utilização pela Pessoa Segura de aeronaves ou embarcações não pertencentes a linhas ou carreiras comerciais;
- f) Acidentes resultantes da prática profissional de desportos;
- g) Acidentes resultantes da prática desportiva amadora federada e respectivos treinos;
- h) Acidentes resultantes da prática de desportos especiais tais como, alpinismo, boxe, karaté e outras artes marciais, tauromaquia, pára-quedismo, parapente, asa delta, todos os desportos designados de radicais, espeleologia, pesca e caça submarinas, desportos de inverno, quaisquer desportos que envolvam veículos motorizados (de 2 rodas ou outros), motonáutica e outros desportos análogos;
- i) Acidentes resultantes de explosão ou quaisquer outros fenómenos directa ou indirectamente relacionados com a desintegração ou fusão de núcleos de átomos, bem como os efeitos da contaminação radioactiva;
- j) Lombagos e lombalgias;
- l) Implantação ou reparação de ortóteses ou próteses, com excepção da implantação de próteses ortopédicas consideradas clinicamente necessárias em resultado do Acidente;
- m) Tratamento em termas ou praias e, em geral, curas de mudança de ares ou de repouso;
- n) Acidentes resultantes da utilização pela Pessoa Segura de "moto-quatro".

2.2.2 Em caso de serviço militar, a garantia do Contrato ficará suspensa em relação à Pessoa Segura que cumpre as suas obrigações militares, durante o período correspondente, não sendo, por conseguinte, cobertos os riscos neste período.

3. Derrogação de Exclusões

3.1 Por derrogação do estabelecido nas alíneas a) e b), do ponto 2.2.1, do Capítulo II, declara-se que ficam garantidos os riscos devidos a acidentes resultantes de:

3.1.1 Cataclismos da Natureza, tais como ventos ciclónicos, terremotos, maremotos, outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda acção de raio;

- a) O capital seguro para a cobertura de Morte ou Invalidez Permanente é de € 25.000,00 por Pessoa Segura;

3.1.2 Assaltos, greves, distúrbios laborais, tumultos e quaisquer outras alterações da ordem pública, rebelião, actos de terrorismo e sabotagem ou insurreição;

- a) O capital seguro para a cobertura de Morte ou Invalidez Permanente é de € 12.500,00 por Pessoa Segura;

3.2 Declara-se ainda ficam garantidos os riscos devidos a acidentes resultantes de guerra, invasão, actos de inimigos estrangeiros, hostilidades ou operações bélicas, declaradas ou não, guerra civil, rebelião, insurreição ou revolução, na condição de que a Pessoa Segura não tome parte activa em tais acontecimentos e de que os mesmos não fossem facilmente previsíveis e a pessoa deslocada tenha sido surpreendida pelo começo de tais acontecimentos durante a sua deslocação, sem o poder evitar; esta cobertura cessa automaticamente 14 dias após o começo de tais acontecimentos;

a) O capital seguro para a cobertura de Morte ou Invalidez Permanente é de € 25.000,00 por Pessoa Segura.

3.3 Por derrogação parcial do estabelecido na alínea h), do ponto 2.2.1, do Capítulo II, declara-se que ficam garantidos os riscos devidos a acidentes resultantes de desportos de Inverno, nomeadamente prática de Ski e Snowboard. A presente derrogação aplica-se exclusivamente quando a prática dos desportos identificados se fazem em pistas próprias para o efeito, ficando sem efeito a derrogação quando ocorrerem acidentes fora das pistas.

a) O capital seguro para a cobertura de Morte ou Invalidez Permanente é de € 25.000,00 por Pessoa Segura.

Capítulo III - Cobertura de Bagagens

1. Objecto Seguro

1.1 Bagagem pertencente à Pessoa Segura e que abrange malas e/ou sacos contendo vestuário, calçado, objectos de adorno (malas de mão, cintos, bijuteria), artigos de higiene e maquiagem pessoal, com exclusão dos bens indicados nas alíneas a) e b) do n.º 4.2 do Capítulo III.

1.2 A Bagagem só se encontra segura enquanto acompanhada pela Pessoa Segura ou entregue à guarda de uma empresa de transportes.

No caso do transporte aéreo, a bagagem é entregue à guarda da Companhia de Aviação, contra prova de recepção.

2. Âmbito do Contrato

O presente contrato é válido para a viagem e período previamente indicados à Allianz Portugal e destina-se a garantir o transporte da bagagem quando:

2.1 Efectuado por via aérea, em aviões das linhas aéreas comerciais, desde o momento em que a bagagem deixa de ser acompanhada pela Pessoa Segura e é entregue, contra recepção, à guarda e responsabilidade da Companhia de Aviação ("check-in") no aeroporto de início da viagem, até ao momento em que procede ao seu levantamento no aeroporto de destino;

2.2 Efectuado por via terrestre, em autocarro ou comboio, em deslocações realizadas nas várias localidades que compreendem a viagem, desde o início até ao seu termo;

2.3 Efectuado por via marítima ou fluvial em embarcações comerciais, devidamente licenciadas, em bom estado de navegabilidade e adequadas ao transporte de passageiros e dos objectos seguros, em deslocações efectuadas entre localidades que compreendem a viagem desde o início até ao seu termo;

2.4 Acompanhada da Pessoa Segura, nas deslocações utilizando meios diferentes dos anteriormente referidos (ponto 2) e em que ocorra o roubo, conforme o descrito no ponto 3.4.1 do Capítulo III.

3. Coberturas

O presente contrato garante até ao limite do capital seguro, a indemnização por perdas e danos da bagagem, resultantes de:

3.1 Transporte por via aérea

3.1.1 Bagagem entregue contra recepção à guarda e responsabilidade da Companhia de Aviação.

a) Acidentes de aviação

Acidente ocorrido com o avião durante o voo, descolagem ou aterragem devidamente comprovado pela Companhia de Aviação e em consequência do qual os objectos seguros sofram danos.

b) Desaparecimento da Bagagem

O desaparecimento da bagagem - apenas volumes completos - originalmente entregue à guarda da Companhia de Aviação.

Entende-se por bagagem, o definido no ponto 1.1 do presente Capítulo.

3.2. Transporte por via terrestre

3.2.1 Acidente de viação ou ferroviário

Acidente ocorrido com o veículo transportador e devidamente comprovado pelas autoridades locais, nas seguintes condições:

- Incêndio ocorrido com o veículo transportador, incluindo acção do calor, fumo ou vapor resultantes imediatamente de incêndio, bem como os efeitos dos meios empregues para o extinguir ou combater,
- Queda de raio e explosão (com exclusão absoluta de bombas ou outros engenhos explosivos),
- Capotamento de veículo transportador, entendendo-se como tal, o acidente em que o veículo perca a sua posição normal,
- Choque ou colisão entre o veículo transportador e outro veículo ou obstáculo,
- Descarrilamento,
- Abatimento de pontes, túneis ou outras obras de engenharia,
- Aluimento de terras,
- e, em consequência do qual, os objectos seguros sofram danos.

3.2.2. Roubo

O desaparecimento da bagagem - apenas volumes completos -, dentro dos limites fixados para o efeito:

- a) Quando transportada por veículo terrestre (autocarro e comboio),
 - a bagagem permanecer dentro do veículo transportador acondicionada em lugar que não seja visível do exterior;
 - o roubo for praticado por arrombamento e existam vestígios nítidos de violação do veículo;
 - assalto ao veículo transportador, praticado com violência.

- for comprovado pela autoridade policial local, mediante participação efectuada conjuntamente pelos lesados e pela Empresa Transportadora, num prazo máximo até 24 horas após a ocorrência.

Entende-se por bagagem, o definido no ponto 1.1 do presente Capítulo.

3.3 Transporte por via marítima ou fluvial

3.3.1 Acidente marítimo ou fluvial

Acidente ocorrido com a embarcação durante a navegação e devidamente comprovado pela Companhia de Navegação ou entidade marítima local, motivado por:

- Fogo ou explosão,
- Encalhe ou afundamento do navio ou embarcação e ainda a sua viragem devido a falta de estabilidade transversal (emborcar),
- Terramoto, erupção vulcânica ou raio,
- Sacrifício de avaria grossa,
- Alijamento ou arrebatamento pelas ondas,
- Entrada de água do mar, de lago ou de rio dentro do porão do navio ou embarcação,
- e, em consequência do qual, os objectos seguros sofram danos.

3.3.2. Roubo

O desaparecimento da bagagem - apenas volumes completos -, dentro dos limites fixados para o efeito, quando estiver à guarda da Companhia de Navegação, desde o momento do "check in" até à entrega no camarote da Pessoa Segura e, no fim da viagem, desde o transporte do camarote até à entrega à Pessoa Segura no cais de desembarque.

Entende-se por bagagem, o definido no ponto 1.1 do presente Capítulo.

3.4 Bagagem acompanhada da Pessoa Segura

3.4.1 Roubo

O roubo da bagagem, quando praticado com violência contra a Pessoa Segura ou com ameaça de perigo eminente para a integridade física ou para a sua vida. Para efeito exclusivamente do presente 3.4.1, consideram-se Bagagens os pertences da Pessoa Segura que abrangem malas e/ou sacos bem como vestuário, calçado, objectos de adorno (malas de mão, cintos, bijuteria), artigos de higiene e maquiagem pessoal, com exclusão dos bens indicados nas alíneas a) e b) do n.º 4.2 do Capítulo III.

4. Excluiões de garantias no âmbito da cobertura de Bagagens

4.1 Ficam expressamente excluídas das garantias da Apólice, as perdas ou danos, directa ou indirectamente, resultantes de:

- a) Contrabando, descaminho, comércio proibido ou clandestino;
- b) Medidas sanitárias ou de desinfeção;
- c) Mau acondicionamento ou deficiência de embalagem da responsabilidade da Pessoa Segura, avarias mecânicas, eléctricas e/ou electrónicas e defeitos de fabrico ou de material;
- d) Vício próprio, ou alteração da natureza intrínseca, dos objectos seguros;
- e) Danos causados por desgaste normal devido ao uso, deterioração gradativa, meio próprio, defeito latente, efeitos da luz, temperatura, humidade, insectos, vermes, fungos, queimaduras de cigarros, actos de loucura;
- f) Perda de valor do objecto seguro e/ou perda de mercado;
- g) Atrasos na viagem ou sobre-estadias qualquer que seja a causa;
- h) Acções ou omissões dolosas do Tomador de Seguro ou da Pessoa Segura, dos seus familiares, empregados, mandatários ou representantes, ou praticados com a sua cumplicidade ou participação;
- i) Efeito directo ou indirecto de explosão, libertação de calor e radiações, provenientes da desintegração ou fusão do núcleo de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioactividade.
- j) Captura, apreensão, arresto, penhora, presa ou detenção e respectivas consequências, ou simples tentativas de tais actos;

4.2 Ficam ainda excluídos das garantias da Apólice:

- a) Objectos de ouro, prata, platina, pedras preciosas, relógios, telemóveis, dinheiro, títulos, cheques, documentos, cupões, letras de câmbio, promissórias, documentos de crédito, documentos pessoais, bilhetes de viagem, manuscritos, escrituras, projectos, objectos de arte, antiguidades, colecções;
- b) Computadores portáteis, máquinas fotográficas, câmaras de vídeo, leitores portáteis de vídeo/hi-fi;
- c) Todos os bens que, ainda que estando acompanhados da Pessoa Segura ou, entregues contra prova de recepção, à guarda de uma Empresa Transportadora, sejam diferentes daqueles que constam na definição de Bagagem.

5. Valor Seguro

Para efeitos de seguro deverá ser considerado o valor venal dos objectos à data início da viagem. Como valor venal entende-se o valor de reposição do bem como novo deduzido do valor de depreciação pelo uso.

6. Procedimentos a adoptar em caso de sinistro

Sob pena de responderem por perdas e danos, o Tomador de Seguro e/ou a Pessoa Segura, ou quem os represente, obrigam-se a:

- a) Em transportes efectuados por via aérea, apresentar de imediato e por escrito a reclamação à Companhia de Aviação no dia e no aeroporto onde foi verificada a ocorrência do sinistro salvo impossibilidade materialmente demonstrada.
- b) Em transportes efectuados por via terrestre, marítima ou fluvial, apresentar de imediato e por escrito a reclamação às autoridades policiais ou marítimas locais, num prazo máximo até 24 horas após a ocorrência salvo impossibilidade materialmente demonstrada.
- c) Participar à Allianz Portugal a ocorrência, por escrito até 5 dias úteis após o fim da viagem salvo impossibilidade materialmente demonstrada.
- d) Tomar todas as medidas que estejam ao seu alcance para evitar ou diminuir os prejuízos.
- e) Promover a guarda, segurança e conservação dos salvados.
- f) O abandono das diligências no sentido da recuperação dos objectos seguros apenas é admitido no caso do desaparecimento total e definitivo em consequência de acidente ocorrido com o meio de transporte utilizado ou devidamente comprovado pelas entidades responsáveis pela ocorrência.
- g) Qualquer intervenção da Allianz Portugal com vista a recuperar, beneficiar ou preservar os objectos seguros, não significará a aceitação do abandono referido na alínea f).

7. Apresentação de Reclamações

A reclamação a apresentar à Allianz Portugal terá de ser acompanhada de todos os documentos justificativos dos prejuízos reclamados e informações referentes à causa do sinistro, tais como os que a seguir se discriminam e nas situações em que tal for aplicável:

- cópia da reclamação efectuada à Empresa Transportadora;
- cópia da reclamação efectuada às autoridades policiais;
- cópia da reclamação efectuada às autoridades marítimas;
- cópia do bilhete de transporte;
- o documento comprovativo da entrega da bagagem à Companhia de Aviação;
- lista discriminativa dos objectos sinistrados e respectivos valores unitários;
- resposta da Empresa Transportadora ou das entidades a quem foram apresentadas as reclamações;
- informação do valor que eventualmente tenha sido pago à Pessoa Segura pela entidade responsável pelo sinistro.

8. Pagamento de indemnização

1. À Allianz Portugal indemniza a Pessoa Segura pelo prejuízo patrimonial sofrido até ao limite do valor seguro, tendo em atenção o valor venal à data do sinistro deduzido do valor do salvado, conforme o disposto no n.º 10.

2. Na determinação do valor a indemnizar serão deduzidos os valores que entretanto tenham sido pagos à Pessoa Segura pelas entidades responsáveis pelo sinistro.

9. Ónus da Prova

Impende sobre a Pessoa Segura o ónus da prova da veracidade da reclamação e/ou do interesse legal nos bens seguros, podendo a Allianz Portugal exigir-lhe todos os meios de prova adequados que estejam ao seu alcance. No caso de não serem respeitadas pela Pessoa Segura as obrigações acima estipuladas a Allianz Portugal poderá declinar a sua responsabilidade.

10. Recuperação de Salvados

1. O valor dos salvados será sempre deduzido ao montante da indemnização.

2. A Allianz Portugal tem direito a que o valor dos salvados seja determinado pela sua venda, mesmo que os objectos com danos tenham sido avaliados com o seu consentimento. A venda em hasta pública será efectuada extra judicialmente, com observância, naquilo que puder ser aplicável, dos critérios seguidos na venda judicial.

3. Após o pagamento do sinistro pela totalidade do valor dos objectos danificados, a Allianz Portugal, se assim o desejar, ficará com a propriedade dos salvados.

Capítulo IV - Cobertura de Assistência em Viagem

1. Despesas Médicas, Cirúrgicas, Farmacêuticas e de Hospitalização

a) No Estrangeiro:

Se em consequência de acidente ou doença ocorridos durante o período de validade da apólice, a Pessoa Segura necessitar assistência médica, cirúrgica, farmacêutica ou hospitalar, no estrangeiro, a Allianz Portugal através dos Serviços de Assistência, suportará, até ao limite estipulado no quadro anexo, ou reembolsará mediante acordo prévio e justificativos:

- a.1) as despesas e honorários médicos e cirúrgicos;
- a.2) os gastos farmacêuticos prescritos por médico;
- a.3) os gastos de hospitalização;
- a.4) os gastos com muletas até ao limite estipulado no quadro anexo

Em caso de intervenção cirúrgica apenas será da responsabilidade da Seguradora, através dos seus Serviços de Assistência, se a mesma revestir carácter de urgência e inadiável, não podendo aguardar pelo regresso da Pessoa Segura a Portugal.

b) Em Portugal

Em caso de acidente de viação e exclusivamente nesta situação, ficam garantidas as despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização realizadas em Portugal até ao limite estipulado no quadro anexo, sempre que, o destino final da viagem adquirida pela Pessoa Segura se situe fora do território nacional.

- a.1) No caso do trajecto se efectuar de Autocarro, propriedade ou fretado pelo Tomador de Seguro, fica garantido o trajecto de e até à fronteira de Espanha;
- a.2) No caso de a viagem se realizar em avião ou barco, ficam igualmente abrangidos pela presente garantia o trajecto de e até ao aeroporto, sempre que este percurso faça parte integrante da viagem adquirida pela Pessoa Segura e o transporte se efectue com meios disponibilizados e contratados pela Agencia de Viagem.

Em caso de utilização da presente garantia a) e b) é aplicável uma franquia a cargo da Pessoa Segura de € 50,00 por sinistro com excepção na alínea a.4) que não tem franquia.

2. Transporte ou Repatriamento Sanitário de Feridos e Doentes

Se a Pessoa Segura sofrer ferimentos ou adoecer durante o período de validade da apólice, sempre e quando a situação clínica o justifique, a Allianz Portugal, através dos Serviços de Assistência, encarregar-se-á de:

- a) do custo do transporte em ambulância até à clínica ou hospital mais próximo;
- b) da vigilância por parte da sua equipa médica, em colaboração com o médico assistente da pessoa segura ferida ou doente, para determinação das medidas convenientes ao melhor tratamento a seguir e do meio mais apropriado para a sua eventual transferência para outro Centro Hospitalar mais adequado ou até ao seu domicílio;
- c) organização e custo desta transferência pelo meio de transporte mais adequado sempre e quando não puder ser utilizado o meio de transporte inicialmente previsto e a data de regresso.

Os meios de transporte a utilizar serão decididos pela equipa médica da Allianz Portugal através dos Serviços de Assistência.

3. Transporte do Centro Médico à Estação de Ski

Fica ainda garantido o transporte da Pessoa Segura do Centro Médico até à Estação de Ski, caso a doença e/ou lesão não sejam impeditivas da prossecução da estadia.

4. Despesas de Socorro em Pista

Em caso de acidente ocorrido na pista de Ski, a Allianz Portugal, através dos Serviços de Assistência, suportará os gastos de recolha, efectuada com meios de salvamento disponibilizados pela Estância de Ski, e transporte, da Pessoa Segura acidentada, da pista devidamente autorizada até ao Centro Médico da Estação ou, se necessário, até ao Hospital mais próximo da Estância.

5. Acompanhamento da Pessoa Segura Hospitalizada

Se se verificar hospitalização da Pessoa Segura e se o seu estado não aconselhar o repatriamento ou regresso imediato, a Allianz Portugal, através dos Serviços de Assistência, suportará as despesas de estadia em hotel assim como gastos de repatriamento de acompanhantes caso não seja possível a utilização do meio e título de transporte inicialmente previsto, a um familiar ou pessoa por ela designada, que se encontre já no local, para ficar junto da Pessoa Segura, até ao limite estipulado no quadro anexo.

No caso de a Pessoa Segura ter menos de 18 anos e integrar uma viagem organizada pela sua escola, os limites de capital estabelecidos para a presente cobertura, passam a permitir o reembolso não só das despesas de alojamento, como as de alimentação, mantendo-se os limites estabelecidos no quadro de garantias e capitais anexo.

6. Bilhete de Ida e Volta para um Familiar e Respectiva Estadia

Se a hospitalização da Pessoa Segura ultrapassar 5 dias e se não for possível accionar a garantia prevista no n.º 5, a Allianz Portugal, através dos Serviços de Assistência, suportará as despesas a realizar por um familiar, com a passagem de ida e volta de comboio em 1.ª classe ou de avião em classe turística, com partida de Portugal, para ficar junto dela, responsabilizando-se ainda pelas despesas de estadia, até ao limite estipulado no quadro anexo.

No caso de a Pessoa Segura ter menos de 18 anos e integrar uma viagem organizada pela sua escola, o período a partir do qual a garantia pode ser accionada, passa a ser de 2 dias. E ainda, o limite de capital estabelecido para a presente cobertura, passa a permitir o reembolso não só das despesas de alojamento, como as de alimentação.

7. Prolongamento de Estadia em Hotel

Se após ocorrência de doença ou acidente, o estado da Pessoa Segura não justificar hospitalização ou transporte sanitário, e se o seu regresso não se puder realizar na data inicialmente prevista, a Allianz Portugal, através dos Serviços de Assistência, encarregar-se-á, se a elas houver lugar, das despesas efectivamente realizadas com estadia em hotel, por si e por uma pessoa que a fique a acompanhar, até ao limite estipulado no quadro anexo.

8. Transporte ou Repatriamento da Pessoa Segura Falecida

A Allianz Portugal, através dos Serviços de Assistência, suportará as despesas com todas as formalidades a efectuar no local do falecimento da Pessoa Segura bem como as relativas ao seu transporte ou repatriamento até ao local do enterro em Portugal.

No caso de uma Pessoa Segura ter falecido na sequência de hospitalização e tiver sido accionada a garantia prevista no n.º 6, a Allianz Portugal, através dos Serviços de Assistência, suporta igualmente as despesas de regresso do familiar até ao seu domicílio em Portugal.

9. Envio Urgente de Medicamentos

A Allianz Portugal, através da equipa médica dos Serviços de Assistência, suportará as despesas com o envio para o local no estrangeiro onde a Pessoa Segura se encontre, dos medicamentos indispensáveis de uso habitual da mesma, desde que não existam no país visitado ou que aí não tenham sucedâneo.

10. Assistência ao Roubo de Bagagens no Estrangeiro

No caso de roubo de bagagens e/ou objectos pessoais, a Allianz Portugal, através dos Serviços de Assistência, assistirá se isso for solicitado, a Pessoa Segura na respectiva participação às autoridades.

Tanto no caso de roubo como no de perda ou extravio dos ditos pertences, se encontrados, a Allianz Portugal, através dos Serviços de Assistência, encarregar-se-á do seu envio até ao local onde se encontre a Pessoa Segura ou até ao seu domicílio.

11. Adiantamento de Fundos no Estrangeiro

Em caso de roubo ou extravio de bagagens ou valores monetários, não recuperados no prazo de 24 horas, a Allianz Portugal, através dos Serviços de Assistência, prestará o adiantamento das verbas necessárias à substituição dos bens desaparecidos até ao limite estipulado no quadro anexo.

Para a utilização desta garantia, será necessário o prévio depósito ou entrega à Allianz Portugal, através dos Serviços de Assistência, por uma pessoa mandatada pela Pessoa Segura, de cheque visado ou transferência bancária do valor solicitado.

12. Cancelamento Antecipado da Viagem

Caso a Pessoa Segura, por motivo de força maior, se veja obrigada a cancelar uma viagem, antes de a mesma ter iniciado, já sinalizada ou liquidada, a Allianz Portugal, através dos Serviços de Assistência, assegurará o reembolso dos gastos irrecuperáveis de alojamento, transporte, forfait e aulas até ao limite estipulado no quadro anexo.

No que respeita aos gastos de transporte, a Pessoa Segura obriga-se a tomar as providências necessárias no sentido de recuperar no todo ou em parte as verbas já liquidadas, incumbindo à Allianz Portugal, através dos Serviços de Assistência, assumir completamente os gastos de transporte considerados como irrecuperáveis.

Para este efeito, entende-se como motivo de força maior:

- Falecimento, em Portugal, da própria Pessoa Segura, seu cônjuge (deverá ser entendido também como união de facto) bem como dos ascendentes ou descendentes de ambos até ao 1.º grau.
- Doença ou acidente grave, a confirmar conjuntamente pelo médico assistente e pela equipa médica da Allianz Portugal, através dos Serviços de Assistência, de que seja vítima, em Portugal, a própria Pessoa Segura, seu

cônjuge (deverá ser entendido também como união de facto), bem como dos ascendentes ou descendentes de ambos, até ao 1º grau.

Considera-se doença ou acidente grave situação clínica de que resulte mais de 2 dias consecutivos de internamento hospitalar.

O reembolso previsto neste número não é acumulável com outros eventualmente previstos nesta apólice para uma mesma situação.

13. Atraso na Recepção de Bagagens

A Allianz Portugal, através dos Serviços de Assistência, reembolsará a Pessoa Segura, pelo valor das despesas comprovadamente provocadas pelo atraso na recuperação da bagagem no decurso de uma viagem aérea, designadamente na aquisição de artigos de vestuário e/ou higiene, até ao limite estipulado no quadro anexo e desde que esse atraso seja superior a 24 horas.

É indispensável e obrigatório a apresentação prévia das facturas / recibos originais que justifiquem o valor dos gastos de aquisição de primeira necessidade, bem como comprovativo da reclamação e da entrega da bagagem por parte da Entidade Transportadora.

Excluem-se desta garantia os atrasos que possam ocorrer na chegada das bagagens ao aeroporto de origem que será sempre coincidente com o País de residência da Pessoa Segura.

14. Atraso no Voo

A Allianz Portugal, através dos Serviços de Assistência, reembolsará a Pessoa Segura pelo valor das despesas de alojamento provocadas pelos atrasos nas partidas dos aviões, até ao limite estipulado no quadro anexo, desde que esse atraso seja por um período superior a 12 horas.

Ficam expressamente excluídos desta garantia os acontecimentos cuja responsabilidade advenha à Companhia Aérea e provocados por avarias dos seus aviões, incluindo os aparelhos subcontratados.

15. Perda de Ligações Aéreas

Caso a Pessoa Segura perca uma ligação entre dois voos devido a atrasos na chegada do avião, terá asseguradas pela Allianz Portugal, através dos Serviços de Assistência, as despesas do alojamento até ao limite estipulado no quadro anexo.

16. Excluições de Garantias relativas às Pessoas no âmbito da cobertura de Assistência em Viagem do Capítulo IV

Ficam sempre excluídas do âmbito da cobertura de Assistência em Viagem:

- Lesões ou doenças já existentes antes do início da viagem;
- Doença mental ou qualquer doença do foro psiquiátrico;
- Acidentes resultantes de uma doença ou estado patológico existente antes do início da viagem bem como lesões resultantes de intervenções cirúrgicas ou outros actos médicos não motivados por Acidente garantido pelo contrato;
- Suicídio ou a tentativa de suicídio da Pessoa Segura e suas consequências, bem como outros actos intencionais praticados pela Pessoa Segura sobre si própria;
- Actos dolosos, criminosos ou contrários à ordem pública de que o Tomador de Seguro ou a Pessoa Segura sejam autores materiais ou morais ou de que sejam cúmplices;
- Acções ou omissões da Pessoa Segura influenciada pelo uso de estupefacientes, sem prescrição médica, ou bebidas alcoólicas de que resulte grau de alcoolémia igual ou superior àquele que, em caso de condução sob o efeito do álcool, determine a prática seja de contra-ordenação seja de crime;
- Despesas com próteses, óculos e lentes de contacto, bem como, despesas de odontologia;
- Acidentes resultantes da prática desportiva profissional ou amadora federada e respectivos treinos bem como da prática de outros desportos "especiais" tais como, alpinismo, boxe, karaté e outras artes marciais, tauromaquia, pára-quedismo, parapente, asa delta, todos os desportos designados de radicais, espeleologia, pesca e caça submarinas, quaisquer desportos que envolvam veículos motorizados (de 2 rodas ou outros), motonáutica e outros desportos análogos na sua perigosidade;
- Acidentes resultantes da utilização pela Pessoa Segura de veículos motorizados de duas rodas ou moto quatro;
- Prática de Ski e Snowboard em locais não autorizados ou não vigiados por uma Estação de Ski;
- Partos e complicações devidas ao estado de gravidez, salvo se imprevisíveis e ocorridos durante os primeiros seis meses;
- Urna e gastos com o enterro ou cerimónia fúnebre;
- Acidentes resultantes da utilização pela Pessoa Segura de aeronaves ou embarcações não pertencentes a linhas ou carreiras comerciais;
- Acidentes resultantes de explosão ou quaisquer outros fenómenos directa ou indirectamente relacionados com a desintegração ou fusão de núcleos de átomos, bem como os efeitos da contaminação radioactiva;
- Tratamento em termas ou praias e, em geral, curas de mudança de ares ou de repouso bem como tratamentos estéticos;
- Despesas de medicina preventiva, vacinas ou similares incluindo honorários médicos;
- Despesas de reabilitação e fisioterapia efectuadas sem o acordo da equipa médica da Allianz Portugal;
- As despesas médicas relativas a tratamentos iniciados no país de residência ou de nacionalidade;
- Despesas médicas, cirúrgicas e de hospitalização em Portugal por doença, independentemente do local ou origem das mesmas, incluindo as efectuadas no decurso da viagem.
- Não ficam garantidas por este seguro as prestações que não tenham sido solicitadas à Allianz Portugal, através dos Serviços de Assistência, nem as despesas que não tenham sido efectuadas com o seu acordo, salvo nos casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada.

Condições Contratuais

As presentes Condições:

1. Estão em consonância com o disposto no artigo 34º da portaria 413/99, de 8 de Junho;
2. O Capítulo II das presentes Condições Especiais subordina-se ao estipulado nas Condições Contratuais do seguro de Acidentes Pessoais.

Como Proceder em Caso de Sinistro

Sempre que precisar dos Serviços de Assistência ligue para 213 816 611. No estrangeiro marque 351 213 816 611.

Em caso de sinistro garantido pela presente coberturas, a Pessoa Segura fica obrigada a:

- Comunicar, à Allianz Portugal a verificação de qualquer dos eventos previstos nos Capítulos II e III, por escrito, e nos 5 dias imediatamente seguintes à chegada a Portugal, após o término da viagem;
- Relativamente ao Capítulo IV, a Pessoa Segura ou alguém por si mandatado, fica obrigado a comunicar de imediato, por telefone, a Allianz Portugal através dos Serviços de Assistência.
- Em caso de ocorrência de um sinistro garantido pela presente apólice, do qual resulte a necessidade de efectuar tratamentos em território nacional, o sinistro deve participar por escrito o sinistro à Allianz Portugal a qual reembolsará, mediante a apresentação dos recibos originais, os valores despendidos, de acordo com os limites fixados para a garantia.
- Apresentar, durante as 24 horas imediatamente seguintes, queixa às autoridades aduaneiras e policiais locais dos furtos ou roubos de que sejam vítimas;
- Fazer todas as reservas ou reclamações em documento próprio, no momento de recepção das bagagens, à empresa encarregada do transporte, no caso de desaparecimento ou danos durante o mesmo;
- Tomar todas as medidas ao seu alcance para evitar ou diminuir os prejuízos.

Apresentação de Reclamações

As reclamações a apresentar à Allianz Portugal deverão ser acompanhadas de todos os documentos justificativos dos prejuízos reclamados e informações referentes à causa do sinistro.

Em caso de roubo terá de ser obrigatoriamente apresentado, para que a Pessoa Segura tenha direito à indemnização, documento comprovativo da participação efectuada às autoridades policiais do local da ocorrência.

QUADRO DE COBERTURAS E CAPITALS

Coberturas	Capitais
AP - Geral	
Morte ou Invalidez Permanente	€ 25.000,00
Despesas de Tratamento em Portugal exclusivamente em caso de Acidente sofrido no Estrangeiro	€ 500,00
Despesas de Funeral em Portugal em caso de acidente no Estrangeiro	€ 500,00
Bagagens	€ 750,00
Assistência em Viagem	
Despesas Médicas, Cirúrgicas, Farmacêuticas e de Hospitalização no Estrangeiro	€ 2.500,00
Pagamento de muletas	€ 25,00
Transporte ou Repatriamento Sanitário de Feridos e Doentes	Ilimitado
Transporte do Centro Médico à Estação de Ski	Ilimitado
Despesas de socorro em pista	Ilimitado
Acompanhamento da Pessoa Segura Hospitalizada	
Transporte	Ilimitado
Estadia: Dia/ Pessoa	€ 75,00
Máximo	€ 750,00
Bilhete de Ida e Volta para Familiar e Respectiva Estadia	
Transporte	Ilimitado
Estadia: Dia/ Pessoa	€ 75,00
Máximo	€ 750,00
Prolongamento de Estadia em Hotel	
Dia/ Pessoa	€ 75,00
Máximo	€ 750,00
Transporte ou Repatriamento da Pessoa Segura Falecida	Ilimitado
Envio Urgente de Medicamentos para o Estrangeiro	Ilimitado
Assistência por Roubo de Bagagens no Estrangeiro	Ilimitado
Adiantamento de Fundos no Estrangeiro	€ 500,00
Cancelamento Antecipado da Viagem	€ 750,00
Atraso na Recepção de Bagagens (> 24 horas)	€ 200,00
Atraso no Voo (> 12 horas)	
Dia	€ 75,00
Máximo	€ 375,00
Perda de Ligações Aéreas	
Dia	€ 75,00
Máximo	€ 375,00

EM CASO DE EMERGÊNCIA TELEFONE:



- do Estrangeiro: +351 21 381 66 11

- de Portugal: 21 381 66 11

- Serviço 24 Horas